

DESPACHO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2024
PROCESSO ADM N° 11348/2024

OBJETO: Refere-se à contratação eventual, futura e parcelada de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas tipo selfservice, marmitex e refrigerantes, para atender às diversas secretarias e fundos da prefeitura do município de São Simão, conforme solicitação no Termo de Referência.

Senhor gestor,

I. RELATÓRIO

Considerando: que a sessão pública, foi aberta respeitando o horário previsto no Edital PE 036/2024, procedemos com análise das propostas iniciais exigidas no edital.

Após análise da proposta inicial, passamos para fase de lances, não havendo nenhum licitante online. Diante dos fatos, demos continuidade ao certame obedecendo todos os procedimentos legais e consagrando vencedora por apresentar proposta inicial a empresa **THALLES MAIKON SIQUEIRA OLIVEIRA**. convocamos empresa vencedora do certame com abertura de prazo para envio da documentação de habilitação, bem como proposta readequada.

Após analisar toda a documentação apresentada pela licitante vencedora, abrimos diligencia para que licitante apresentasse documentos de habilitação em reexame dos documentos de habilitação, decidimos por inabilitar o licitante por não atender aos itens 7.4, 7.5.4 e 7.5.5 do edital, *fracassando assim PE 036/2024*.

Considerando: A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamentos no teor, da Lei Federal N° 14.133/2021, e considerando o arrazoado contínuo na Ata do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° 036/2024, ocorrida em 04/12/2024 pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo do Município de São Simão a qual foi FRACASSADO o certame em epígrafe e todos os seus atos, visto que apenas um licitante despertou interesse em apresentar proposta e não apresentando toda documentação de habilitação mesmo após abertura diligencia.

Remeto os autos para exame e apreciação da Autoridade Superior, tendo em vista que certame restou FRACASSADO e que o presente feito não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi juntado aos autos deste processo, fornecendo subsídios à autoridade superior, a quem cabe à análise e a decisão.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração

São Simão-GO, 06 de dezembro de 2024.

José Humberto de Oliveira
Pregoeiro